

SEFAZ-AC  
Fiscal da Receita Estadual  
Nível Superior – Mod. 2

E2-AS132  
17/7/2009

Direito Empresarial

Guilherme Castro Cabral

Na p. 21, Vantagens do *Leasing*, **onde se lê:**

(...)

8. Dupla economia de imposto de renda – as despesas de *leasing* são itens totalmente dedutíveis no lucro tributável.

(...)

10. Pagamento de IOF, não obstante não ser uma operação financeira. Paga-se, também, o ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

**Leia-se:**

(...)

8. Dupla economia de imposto de renda – as despesas do *leasing* são itens totalmente dedutíveis do lucro tributável.
- como são contabilizadas como despesas, diminuem o lucro da empresa, portanto, diminuem a base de cálculo do imposto de renda;
  - após o cálculo do imposto de renda, um percentual dessas despesas poderá ser abatido no próprio imposto de renda, gerando uma dupla economia. Importante ressaltar que essa economia somente serve à pessoa jurídica.

(...)

10. Como o *leasing* não é uma operação financeira, não há pagamento de IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Paga-se somente o ISS – Imposto Sobre Serviço, por ser uma prestação de serviço (arrendamento).